



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
Prefeitura Municipal de Alto Alegre  
Rua Recreio nº 233 - CEP: 99.430-000  
Fone: 0.54.3382-1030/1060 - FAX: 054.3382-1122

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE/RS**  
**CONTRATO Nº107/2017**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº21/2017**

**Aquisição de Equipamentos Mobiliários e de Informática**

**O MUNICÍPIO DE ALTO ALEGRE**, Pessoa Jurídica de Direito Público, CGC/MF92.406.057/0001-03, com sede na Rua Recreio nº233, representado por seu **PREFEITO MUNICIPAL GILMAR TONELLO**, CPF nº 495.634.910-68, residente e domiciliado na Rua Duque de Caxias Nº333, de Alto Alegre, aqui denominada **CONTRATANTE** e, **FRANCIELI HAIDUK RIGO-Me**, CNPJ Nº18473803/0001-29, localizada na Rua Castro Alves Nº30, Erval Grande/RS, Cep99750-000, representada por **FRANCIELI HAIDUK RIGO, CPF Nº076.029.699-37**, denominada **CONTRATADA**, por este instrumento e na melhor forma de direito, tem justo e contratado, firmam o presente contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

O presente Contrato rege-se ainda, nos termos da Licitação da Lei Federal Nº 10.520 de 17 de julho de 2002, e do Decreto Municipal Nº 2166/2010 de 16 de agosto de 2010, com aplicação subsidiária da Lei Federal Nº 8.666/93 com suas alterações, e é celebrado com base nos seguintes documentos, os quais independem de transcrição, e passam a fazer parte integrante deste Instrumento Contratual, em tudo o que não o contrariar: **Licitação Modalidade PREGÃO PRESENCIAL Nº 21/2017**.

**Proposta da CONTRATADA vencedora da Licitação, Pregão Presencial Nº 21/2017:**

**01 CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO:**

O promitente vendedor, tendo apresentado a melhor proposta financeira, licitada pelo comprador no Processo Licitatório nº 31/2017, Edital Pregão Presencial nº 21/2017, obriga-se ao fornecimento dos seguintes materiais:

<b>Item</b>	<b>Quantidade</b>	<b>Descrição</b>	<b>Marca</b>	<b>Valor Unitário R\$</b>	<b>Valor Total R\$</b>
<b>01</b>	1	Forno elétrico capacidade 44 litros, autolimpante e grill, timer 0 a 2 horas, corpo externo pintado de branco, abertura ergonômica, frontal em termoplástico, controle automático de temperatura, controle das resistências, luz piloto, luz interna, bandeja para resíduos esmaltada, termostato de 50° C e 320° C, isolamento em fibra cerâmica, com dourador, pés antiderrapantes. Voltagem 220 V e potencia de 1750 Watts.	Nardelli	385,00	385,00
<b>02</b>	1	Impressora multifuncional cor preta, impressão de	Brother	700,00	700,00



		21 páginas por minuto, resolução de 2400x600 dpi, impressora, copiadora e scanner, tamanho compacto.			
<b>03</b>	1	Tela de projeção, tela retrátil 1,80m x 1,80m, com tripé.	Nardeli	450,00	450,00

**1.1- Os equipamentos devem ser de boa qualidade, conforme descritos na proposta financeira e ser apresentado com garantia**

1.2- O Município de Alto Alegre, no ato da entrega dos produtos objeto desta Licitação, fará vistoria dos mesmos, reservando-se o direito de não recebê-los, caso não esteja dentro das especificações e de acordo com a descrição constante da Proposta Vencedora, sem que caiba ao Licitante Vencedor qualquer tipo de indenização ou ressarcimento

1.3- Os produtos deverão ser entregues na Secretaria Municipal da Saúde, na Rua Duque de Caxias Nº380-Alto Alegre/RS e serão pagos conforme a sua entrega, mediante nota fiscal com descrição do objeto;

1.4- Prazo de validade do contrato, **30 (trinta) dias**, contados da data de sua assinatura;

**1.5-**A Administração rejeitará no todo ou em parte produtos entregues em desacordo com o exigido no presente Edital.

**1.6-** A Fiscal do presente contrato será a funcionária da Secretaria Municipal da Saúde, Raquel Missio.

**1.7-** A garantia do produto será a partir da data da nota fiscal e conforme o fabricante determina, devendo ser apresentada no momento da entrega.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA FORMA DE PAGAMENTO:**

**2.1.1 -** O CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO o valor total de **R\$ 1.535,00 (Hum mil quinhentos e trinta e cinco reais)** para o fornecimento dos materiais acima relacionados.

**2.2 Dos pagamentos**

**2.2.1 -** Os pagamentos dos produtos constantes do objeto serão efetuados junto a Tesouraria do Município ou via bancária, em até **10 dias após a entrega** dos produtos e mediante a apresentação da nota fiscal, com o comprovante do recebimento.

**2.2.2-**Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelos IGPM/FGV do período, ou outro índice que vier substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês, *pro rata*.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS FINANCEIROS:**

**3.01 -** Os recursos financeiros para as despesas decorrentes desta licitação, serão provenientes do município, constante da seguinte dotação orçamentária para o ano de 2017: Atividade: 1024 e Elemento:44905200

**CLÁUSULA QUARTA - DOS PRAZOS:**

**04.1-**O prazo de vigência contratual será de trinta dias, contados a partir da data de sua assinatura, ou até que sejam entregues os itens do objeto deste contrato.

**04.2-**O prazo de entrega dos **itens** - do objeto deste contrato será de **30 (trinta) dias, contados a partir da data de assinatura do contrato.**

**04.3-**Os produtos objetos deste contrato, no prazo determinados no item 04.2 deverão ser entregues, sem custos adicionais ao Município na Secretaria Municipal da Saúde.

**CLÁUSULA QUINTA DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES:**

**1. Dos Direitos**

1.1. da CONTRATANTE: receber o produto deste contrato nas condições avençadas;

1.2. da CONTRATADA: perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados;



## ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Alto Alegre  
Rua Recreio nº 233 - CEP: 99.430-000  
Fone: 0.54.3382-1030/1060 - FAX: 054.3382-1122

### 2. Das Obrigações

#### 2.1. da CONTRATANTE:

- a) efetuar o pagamento ajustado e
- b) dar a CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do contrato.

#### 2.2. da CONTRATADA:

- a) entregar os produtos na forma ajustada;
- b) cumprir e fazer cumprir todas as normas regulamentares legais,
- c) assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais decorrentes da execução do presente contrato.

### CLÁUSULA SEXTA DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO:

**6.01** Ocorrendo desequilíbrio econômico-financeiro, do contrato a administração poderá restabelecer a relação pactuada, nos termos do art. 65, II, alínea "d" da lei 8.666/93, mediante comprovação documental e requerimento expresso do contratado.

### CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO:

**7.01-** Este contrato poderá ser rescindido de acordo com art. 79, Lei Federal nº 8.666/93.

§ 1º - A rescisão deste contrato implicará retenção de créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE, bem como na assunção do objeto do contrato pela CONTRATANTE na forma que a mesma determinar

§ 2º - A rescisão unilateral da CONTRATANTE, sem justa causa, implicará no pagamento de duas parcelas mensais a título de desmobilização.

### CLÁUSULA OITAVA - DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO:

**8.01-** A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa, previstos no art. 77 da Lei Federal 8.666/93.

### CLÁUSULA NONA DAS PENALIDADES E DAS MULTAS:

**9.1** A contratada ao não satisfizer os compromissos assumidos será aplicada as seguintes penalidades:

- a) deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 05 (cinco) anos e multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado da contratação;*
- b) executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: *advertência;*
- c) executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 10 (dez) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: *multa diária de 0,5% (meio por cento) sobre o valor atualizado do contrato;*
- d) inexecução parcial do contrato: *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 03 (três) anos e multa de até 8% (oito por cento) sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;*
- e) inexecução total do contrato: *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 05 (cinco) anos e multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado do contrato;*
- f) causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: *declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 05 (cinco) anos e multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado do contrato.*

**9.2** Outras penalidades: em função da natureza da infração, o Município aplicará as demais penalidades previstas na Lei n.º 8.666-93.

**9.3** Responderá a contratada em caso de descumprimento do contrato por eventuais perdas e danos ao Erário Público;

**9.4** Suspensão do direito de contratar com a Prefeitura Municipal.

**9.5** Declaração de inidoneidade nos casos de **prática de atos ilícitos visando frustrar a licitação ou a execução do contrato**, devendo ser publicado em jornal de circulação regional.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
Prefeitura Municipal de Alto Alegre  
Rua Recreio nº 233 - CEP: 99.430-000  
Fone: 0.54.3382-1030/1060 - FAX: 054.3382-1122

**9.6** Todas as despesas decorrentes da contratação, bem como encargos trabalhistas, previdenciários e tributários decorrentes da execução do contrato, ficarão exclusivamente a cargo do licitante.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:**

**10.01** Fica eleito o Foro da Comarca de Espumoso para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente contrato.

**10.02** E, por estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente Contrato em quatro vias, de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Alto Alegre/RS, 18 de Outubro de 2017.

\_\_\_\_\_  
**GILMAR TONELLO**  
Prefeito Municipal  
**CONTRATANTE**

\_\_\_\_\_  
**FRANCIELI HAIDUK RIGO-Me**  
**FRANCIELI HAIDUK RIGO**  
**CONTRATADA**

TESTEMUNHAS:

\_\_\_\_\_  
CPF:

\_\_\_\_\_  
CPF: